

Dec 309 (14/6)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM 108/2011

Florianópolis, 18 de maio de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que introduz alterações no Decreto nº 105, de 14 de março de 2007, e no Decreto nº 704, de 17 de outubro de 2007.

2. O Decreto nº 105, de 2007, regulamenta a Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007, que instituiu o Programa PRÓ-EMPREGO, e o Decreto nº 704, de 2007, regulamenta a Lei nº 13.342, de 10 de março de 2005, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC e o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Catarinense - FADESC.

3. As alterações dos Decretos nº 105 e 704 se fazem necessárias haja vista que a Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, revogou o parágrafo único do art. 16 da Lei Complementar nº 381, de 2007, que estabelecia: *"Os pleitos para financiamento nas Agências e Fundos Estaduais, bem como de tratamento diferenciado do ICMS, em especial PRODEC e PRÓ-EMPREGO, deverão ser processados a partir das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, e submetidos à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Regional."*

4. Trata-se, portanto, da exclusão da exigência de processamento via Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regionais dos regulamentos do Pró-Emprego e do Prodec.

Respeitosamente,

UBIRATAN SIMÕES REZENDE
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM POPULAR

Florianópolis, 18 de maio de 2011.

A medida revoga dispositivos e adequa a regulamentação do PRÓ-EMPREGO e do PRODEC em virtude da nova Lei de Reforma Administrativa.

Respeitosamente,


Ubiratan Simões Rezende

